



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 136/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, estabelecida na Rua R5, 140, Quadra R9 Lote 19 – Setor Oeste, na cidade de Goiânia (74.125-070), Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob n.º 00.226.324/0001-42, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Marajá Serafim de Sousa**, inscrito no CPF sob o nº 591.077.151-53 e RG nº 2.952.119, (CONTATOS: eletricaluzz02@gmail.com / (62) 3924-6034), a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico n.º 83/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE DECORAÇÃO NATALINA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
9	1	2,0	UN	22624	CAIXA DE PRESENTE BAIXA. ESCULTURA EM FORMA DE CAIXA DE PRESENTE BAIXA COM UM LAÇO NO TOPO, MEDINDO ALTURA APROXIMADAMENTE 1,00M X 0,85M LARGURA X 0,85M PROFUNDIDADE. PRODUZIDA EM FIBRA DE VIDRO E RECOBERTA POR PINTURA AUTOMOTIVA PU E VERNIZ AUTO-BRILHO, COR A DEFINIR.	JRC	1.850,00	3.700,00
14	1	1,0	UN	22632	PAPAI NOEL MAGO TRIDIMENSIONAL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,20M DE ALTURA X 1,00M DE PROFUNDIDADE X 1,10M DE LARGURA, CONFECCIONADO EM FIBRA DE VIDRO E PINTURA COM ESMALTE	JRC	4.900,00	4.900,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

					SINTÉTICO E VERNIZ AUTOMOTIVO.			
VALOR TOTAL								8.600,00

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Eletrônico nº 83/2022 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 6 (seis) meses.

Parágrafo segundo: Os prazos de entrega e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Secretaria contratante, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

3.1. A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo quarto: A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer material/serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 8 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS PARA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

As condições e características para entrega e aceitação do objeto estão fixados detalhadamente no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As condições quanto a qualificação técnica para o lote 21 estão fixados detalhadamente no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA – INDICAÇÃO DOS TÉCNICOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As condições quanto a indicação dos Técnicos para a execução dos serviços referentes ao lote 21 estão detalhadas no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

As condições quanto a forma de pagamento estão detalhadas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

ÓRGÃO: 03 – Secretaria Municipal de Administração							
UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.A.							
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.15 – Materiais para Festividades e Homenagens							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.24 – Materiais para Manutenção de Bens Imóveis							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.26 – Material Elétrico e Eletrônico							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros e Encargos							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.23 – Festividades e Homenagens							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/01	000	2.006	Serviços de Administração Geral 03.001.04.122.0003.2.006	45	4449	3.3.90.30.15
						2465	3.3.90.30.24
						2639	3.3.90.30.26
					53	4450	3.3.90.39.14
						4190	3.3.90.39.23

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

2.1. As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo terceiro: A multa imposta a contratada ou licitante, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

- b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.
 - I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

3.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

Parágrafo quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 16 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum produto fora das especificações deste Contrato poderá ser entregue, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar o fornecimento do objeto deste contrato a outras empresas, devendo o fornecimento ser realizado por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do fornecimento deste contrato, sejam de natureza



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 11 de outubro de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.10.11 11:35:08 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

MARAJA
SERAFIM DE
SOUSA:591077
15153

Assinado digitalmente por MARAJA
SERAFIM DE SOUSA:59107715153
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla vs; OUs=11735236000192, OU=
Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=
MARAJA SERAFIM DE
SOUSA:59107715153
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022.10.14 09:09:05-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

Marajá Serafim de Sousa
Elétrica Luz Comercial de Materiais Elétricos Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

1.1. Contratação de empresa (s) para aquisição e locação de produtos de decoração natalina, bem como contratação de empresa para a prestação de serviços de instalação e manutenção da decoração natalina, atendendo as necessidades da Administração Pública, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

REQUISICÃO DE COMPRAS Nº 452/2022- (ANEXO 01)

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
9	1	2,0	UN	22624	CAIXA DE PRESENTE BAIXA. ESCULTURA EM FORMA DE CAIXA DE PRESENTE BAIXA COM UM LAÇO NO TOPO, MEDINDO ALTURA APROXIMADAMENTE 1,00M X 0,85M LARGURA X 0,85M PROFUNDIDADE. PRODUZIDA EM FIBRA DE VIDRO E RECOBERTA POR PINTURA AUTOMOTIVA PU E VERNIZ AUTO-BRILHO, COR A DEFINIR.	JRC	1.850,00	3.700,00
14	1	1,0	UN	22632	PAPAI NOEL MAGO TRIDIMENSIONAL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,20M DE ALTURA X 1,00M DE PROFUNDIDADE X 1,10M DE LARGURA, CONFECCIONADO EM FIBRA DE VIDRO E PINTURA COM ESMALTE SINTÉTICO E VERNIZ AUTOMOTIVO.	JRC	4.900,00	4.900,00
VALOR TOTAL							8.600,00	

(oito mil e seiscentos reais)

2. Da Justificativa:

2.1. Natal é tempo de união, partilha e reflexão, é onde nos fortalecemos e nos inspiramos para transformar o mundo num lugar melhor, sendo assim, justificamos a aquisição desses



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

produtos pela importância de conciliar este período tão bonito do ano, repleto de sentimentos e que é também instigante para o comércio.

2.2. Assim, o Município oferece mais beleza aos seus munícipes, oferecendo lazer e propiciando maior possibilidade de geração de renda à indústria local, e recepcionando com maior acolhimento o visitante, restando, portanto, devidamente atendido o interesse público.

2.3. Diante do exposto, não medindo esforços, faz-se necessária a contratação de empresa para fornecimento do objeto solicitado para aquisição e para locação de alguns itens visto ser mais vantajoso em relação ao custo benefício para o município.

2.4. A natureza deste trabalho é eminentemente artística e que exige alto grau de conhecimento do assunto, além de experiência no planejamento e execução de instalação e funcionamento adequado dos materiais que serão utilizados na decoração da cidade, com os temas natalinos. Devido a isso, entende-se necessário a contratação da empresa especializada para instalação de todas as etapas da decoração natalina que pretendemos, pois, com a chegada das festividades de natal, faz parte da tradição e do espírito natalino o uso de luzes para embelezar e iluminar os espaços públicos durante este período, tendo em vista que é uma tradição histórica cultural que promove uma maior integração entre a sociedade e a administração pública. Considerando que neste período há um fluxo maior de pessoas em nossas praças e avenida, tornando a cidade mais bonita, servindo de cartão postal para visitantes e a satisfação dos munícipes e seus familiares que residem ou que visitem para as festividades, é necessário que haja pleno funcionamento de toda decoração instalada.

3. Avaliação do Custo:

3.1. O custo total estimado do presente Termo de Referência é de R\$ 635.616,87 (seiscentos e trinta e cinco mil, seiscentos e dezesseis reais e oitenta e sete centavos) conforme mapa comparativo em anexo ao processo. Sendo que, após a fase de lances e negociação, chegou-se ao valor total para os lotes, conforme item 1 deste.

3.2. A metodologia de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529/2019, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

3.3. Para a ponderação dos custos foram realizadas pesquisas diretamente com empresas do ramo.

3.4. Houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado, tendo como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços.

3.5. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade.

4. Dos critérios:

4.1. Da modalidade: Pregão.

4.2. Licitação do Tipo: Menor Preço.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

4.3. Critério de Julgamento: Para fins de julgamento das propostas, será adotado o critério **“MENOR PREÇO POR LOTE”**, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

5. Licitação para Ampla Concorrência:

5.1. Neste certame não será aplicável, a exclusividade, benefício ME, EPP, art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, exceção contemplada pelo art. 49 da mesma lei, inciso III: o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

5.2. A segunda hipótese do art. 49, prevista no inciso III visa proteger a Supremacia do Interesse Público, eis que não aplicará a contratação diferenciada quando gerar efeitos negativos tornando-a lesiva para a Administração Pública. Dentre a lesividade vislumbra-se a onerosidade excessiva da licitação ou então prejuízo ao conjunto do objeto licitado, como por exemplo a divisão de cotas em objeto divisível que resulte em prejuízo ou subcontratação que desnature a identidade e funcionalidade do objeto.

6. Obrigações do Contratante:

6.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

6.2. Conferir no ato da entrega, através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o objeto solicitado e o entregue, solicitar a reposição ou correção imediata.

6.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

6.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

6.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

6.6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do Contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

6.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. Obrigações da Contratada:

7.1 Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

7.2. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da do Contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

7.3. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

7.4. Fornecer os produtos e serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 7.5. Efetuar a entrega do objeto com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas.
- 7.6. Responder por danos que venham a ser causados por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- 7.7. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- 7.8. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto do Termo de Referência.
- 7.9. A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos, materiais e serviços prestados, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade.
- 7.10. No momento da realização do serviço, a Contratada fica responsável pela devida sinalização do local, priorizando sempre a segurança dos trabalhadores e dos transeuntes que por ventura estejam próximos do local.
- 7.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.
- 7.12. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.
- 7.13. Correrá por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 7.14. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.
- 7.15. Não manter em seu quadro de pessoal, menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 7.16. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 7.17. Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato para sua definição e determinação.

8. Da Subcontratação:

- 8.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do Contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.
- 8.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada na fase de habilitação.
- 8.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Edital.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

9. Condições e Características para Entrega e Aceitação do objeto:

9.1. Os produtos, objeto deste Termo de Referência, deverão ser entregues, mediante solicitação formal através de Nota de Empenho e Autorização de Compras, e/ou Ordem de Serviços nas quantidades nelas prescritas.

9.2. **Para os Lotes 01 ao 20, de aquisição dos itens para o município e os itens de locação:** O Prazo para entrega é de **20 (vinte) dias**, a contar da data de emissão da autorização de compra e/ou nota de empenho. A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, no Complexo Esportivo Barro Preto Rua Clevelândia, s/n, Bairro Jardim Maria da Luz, Coronel Vivida - PR. Em caso de necessidade de entregas fora do horário, este deverá ser comunicado ao Contratante e executado em comum acordo entre as partes.

9.3. **Para o lote 21, serviços de instalação e manutenção da decoração natalina:** A Contratada deverá executar o serviço solicitado em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Execução de Serviços, conforme cronograma fornecido pela Secretaria solicitante.

9.4. **Os serviços do lote 21**, deverão ser executados na área urbana do município de Coronel Vivida nos locais indicados abaixo:

9.4.1. **Avenida Generoso Marques:** Instalação elétrica nas figuras de aramado na rotatória Rua das Américas (em frente à loja paulista), também ficam responsáveis pela instalação de todos os enfeites natalinos indicados e fornecidos pelo Município através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

9.4.2. **Praça Getúlio Vargas:** Instalação elétrica na ligação de mangueira de leds, piscapiscas nas árvores, nas figuras de aramado, árvore natalina e no entorno do palco, também ficam responsáveis pela instalação de todos os enfeites natalinos indicados e fornecidos pelo Município através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

9.4.3. **Avenida Generoso Marques:** Instalação elétrica nas figuras de aramado na rotatória entre a Rua Claudino dos Santos (em frente ao Posto Cometa), também ficam responsáveis pela instalação de todos os demais enfeites natalinos indicados e fornecidos pelo Município através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

9.4.4. **Praça dos Pioneiros:** Instalação elétrica nas figuras de aramado, árvores, colocação de cortina de led na casa de pedra, snowfall, também ficam responsáveis pela instalação de todos os demais enfeites natalinos indicados e fornecidos pelo Município através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

9.4.5. **Lago Municipal:** Instalação elétrica nas figuras de aramado, refletores de led, snowfall, cortina de led, na árvore flutuante com mangueira de led, nas árvores e nos postes da entrada do lago. Também ficam responsáveis pela instalação de todos os demais enfeites natalinos indicados e fornecidos pelo Município através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

9.4.6. **Praça Angelo Mezzomo:** Ficam responsáveis pela instalação de todos os enfeites natalinos indicados e fornecidos pelo Município através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no prédio da prefeitura, árvores, figuras de aramado e Casa da Cultura (parte externa e interna com itens decorativos definido pela secretaria solicitante).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

9.4.7. **Praça José Auché:** Instalação elétrica na ligação de mangueira de leds, pisca-piscas nas árvores, nas figuras de aramado, árvore natalina e no entorno do palco, também ficam responsáveis pela instalação de todos os enfeites natalinos indicados e fornecidos pelo Município através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

9.4.8. **São Cristovão (Marginal da BR 373):** Ornamentação nas árvores locais com Instalação elétrica e ligação de mangueira de leds.

9.4.9. **Rotatória Duque de Caxias:** Instalação elétrica nas figuras de aramado com leds.

9.5. Os serviços de instalação deverão ser executados nos locais indicados até o dia 16 de novembro de 2022, devendo ser realizado teste de funcionamento nos dias 17 e 18 de novembro de 2022.

9.6. Acendimento com contagem regressiva será realizado pela Contratada, na data prevista (com possível alteração) de abertura das festividades do Natal para 19 de novembro de 2022, conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

9.7. A manutenção das luzes da ornamentação deverá ser realizada pela Contratada diariamente até dia 06 de janeiro de 2023, após esta data deverá ser retirado todos os materiais instalados e acondicioná-los de forma segura para que não estrague e depositar em local a ser definido pelo Município.

9.8. O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no Art. nº 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, e Art. nº 76, da Lei 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

9.8.1. **Recebimento provisório:** No momento da entrega e consistirá na mera contagem física, verificação da quantidade requisitada, apresentada na nota fiscal e constatação quanto a integridade das embalagens, lacres, etc.

9.8.2. **Recebimento definitivo:** Ocorrerá em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a nota fiscal será atestada pelo gestor e fiscal do Contrato, autorizando assim o pagamento.

9.9. Se a quantidade e/ou qualidade do(s) produto(s) não corresponderem ao exigido, a Contratada terá um prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que faça a devida correção, substituição ou complementação do total, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

9.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

9.11. O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

10. Qualificação técnica para o item 21:

10.1. Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA, dentro de seu prazo de validade ou Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo — CAU, dentro de seu prazo de validade ou Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) expedida pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais — CFT, ou outro Conselho que tenha competência na área do objeto do certame, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que comprove as atribuições deste conselho.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.2. Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA, dentro de seu prazo de validade ou Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo — CAU, dentro do prazo de validade ou Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, ou outro Conselho que tenha competência na área do objeto do certame, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que comprove as atribuições deste conselho e profissionais.

10.3. Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional (Pessoa Jurídica), expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, compatível com o objeto desta licitação.

10.3.1. O(s) profissional(ais) em face do(s) qual(ais) for(em) comprovada(s) a capacidade técnica, ficará(ão) obrigado(s) pela execução do serviço, na qualidade de responsável(eis) técnico(s).

10.3.2. Caso haja substituição do profissional, tal substituição deverá ser aprovada pela Divisão de Estudos e Projetos do município, devendo para tanto apresentar outro profissional detentor de capacidade técnica igual ou superior a do profissional apresentado nesta licitação.

Observações:

* Os documentos solicitados no item 10, acima, devem manter correspondência em relação aos conselhos e os profissionais. Exemplos: sendo a empresa registrada no CREA o profissional responsável técnico deverá ser do CREA ou sendo a empresa registrada no CAU o profissional responsável técnico deve ser do CAU. Da mesma forma o Atestado de Capacidade Técnico Profissional deve ser do profissional integrante do quadro da empresa e pertencente ao conselho de classe em que a empresa estiver registrada.

10.3.3. Deverá ser comprovado vínculo entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, neste último caso podendo valer-se da mesma Certidão elencada na alínea "a", não sendo necessário apresentação de cópia do mesmo documento, desde que cumpra as demais exigências solicitadas.

11. Indicação dos técnicos para execução dos serviços referente ao lote 21:

11.1. A indicação dos técnicos que serão disponibilizados para execução do serviço, será devida somente pelo participante vencedor da licitação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11.2. A indicação será feita mediante encaminhamento da documentação relacionada a seguir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a homologação da licitação e convocação da Divisão de Licitação para apresentação dos documentos como condição para celebração do contrato.

11.3. Prova de vínculo empregatício ou contratual com pelo menos 01 (um) técnico qualificados para o exercício do serviço ora licitado.

11.4. Certificado dos funcionários que executarão os serviços, comprovando aprovação em curso de NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e NR 35 — Trabalho em Altura.

11.5. A falta de documentação, apresentação em desconformidade ou não apresentação dentro do prazo fixado, resultará na inabilitação da proposta, sem prejuízo às demais penalidades cabíveis, facultando à Administração a convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação para exercício do mesmo direito.

12. Da vigência e da alteração:

12.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 06 (seis) meses.

12.2. Os prazos de entrega e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Secretaria contratante, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

12.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

12.3.1. A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

12.4. A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

12.5. A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

13. Da Dotação Orçamentária:

13.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

14. Da Anticorrupção:

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

15. Da Forma de Pagamento:

15.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do Contrato.

15.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

15.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

16. Da Gestão e Fiscalização do Contrato:

16.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) do Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

16.2. A Administração indica como gestor do Contrato, o Secretário de Administração, Carlos Lopes, Decreto Municipal nº 7.552, para as aquisições feitas pela Secretaria de Administração.

16.3. A administração indica como Fiscal do Contrato, Paulo C. Anciliero, Diretor do Departamento de Cultura, Decreto nº 7574 de 03/03/21 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Declaração do Gestor e Fiscal

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Carlos Lopes

Secretaria da Administração
Gestor

Paulo C. Anciliero

Diretor do Departamento de Cultura
fiscal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo licitatório.

Coronel Vivida, 05 de agosto de 2022.

Coronel Vivida, 11 de outubro de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.10.11 11:35:41 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

MARAJA
SERAFIM DE
SOUSA:5910771
5153

Assinado digitalmente por MARAJA SERAFIM
DE SOUSA:59107715153
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v3, OU=11735236000182, OU=
Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=
MARAJA SERAFIM DE SOUSA:59107715153
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022.10.13 16:56:20-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

Marajá Serafim de Sousa
Elétrica Luz Comercial de Materiais Elétricos Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

O candidato deverá apresentar original e fotocópia dos documentos acima solicitados.

ATENÇÃO: O candidato, por ocasião da POSSE, deverá comprovar todos os requisitos acima elencados. A não apresentação dos documentos, implicará na eliminação do candidato, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da inscrição no Concurso Público.

Publicado por:
Gracieli Santos de Quadros
Código Identificador:203FE503

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 83/2022. Objeto: contratação de empresas para aquisição e locação de produtos de decoração natalina, bem como contratação de empresa para a prestação de serviços de instalação e manutenção da decoração natalina, atendendo as necessidades da Administração Pública. Prazo de vigência: 6 meses. Contratante: Município de Coronel Vivida. CONTRATADAS:

CONTRATO	CONTRATADA	CNPJ nº	VALOR TOTAL
133/2022	AMERICAN AUDIO VISUAL EIRELI	03.279.656/0001-83	44.275,00
134/2022	ANGELA MOLINA COLNAGO	10.931.383/0001-75	325.900,00
135/2022	ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	07.005.073/0001-15	63.000,00
136/2022	ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	00.226.324/0001-42	8.600,00

Coronel Vivida, 11 de outubro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:5C1DCF50

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 137/2022 – Pregão Eletrônico nº 88/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: LINEA MIDIA COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 14.630.783/0001-00. Objeto: contratação de empresa para locação de telas interativa (lousa digital) e softwares, instalação e manutenção dos mesmos bem como gerenciamento de canal eletrônico com transmissão diária de informação. Valor total R\$ 1.197.000,00. Prazo de vigência: 12 meses.

Coronel Vivida, 14 de outubro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:701C3519

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 39/2022

Processo Licitatório nº 185/2022, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à

contratação de empresa para fornecimento e instalação de controlador semafórico para o Município de Coronel Vivida. CONTRATADA: SINACOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.657.917/0001-17. Valor total: R\$ 17.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais). Prazo de entrega e instalação: 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

Publique-se.

Coronel Vivida, 14 de outubro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito.



Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:9ABC8667

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 1830/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 336/2021 de 09/11/2021.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 476.263,00 (quatrocentos e setenta e seis mil duzentos e sessenta e três reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO
06.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ENSINO
06.001.12.361.0010.2.024.	Atividades do Ensino Fundamental
149 - 3.3.90.30.00.00 103	MATERIAL DE CONSUMO 200.000,00
154 - 3.3.90.39.00.00 103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 200.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	JURÍDICA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E RODOVIÁRIO
08.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO
08.002.26.782.0017.2.054.	Manutenção da Frota Rodoviária
289 - 3.3.90.30.00.00 504	MATERIAL DE CONSUMO 71.200,00
291 - 3.3.90.30.00.00 510	MATERIAL DE CONSUMO 5.063,00

Total Suplementação: 476.263,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Exercício: 2022

Recetta	1.1.2.1.01.01.00.0000	Fonte	510	1.450,00
Recetta	1.1.2.1.01.02.00.0000	Fonte	510	118,00
Recetta	1.1.2.1.01.03.00.0000	Fonte	510	1.894,00
Recetta	1.1.2.1.01.04.00.0000	Fonte	510	1.202,00
Recetta	1.3.2.1.01.01.04.0200	Fonte	504	4.200,00
Recetta	1.3.2.1.01.01.04.0500	Fonte	510	399,00
Recetta	1.7.1.1.51.11.00.0000	Fonte	103	400.000,00
Recetta	1.7.1.2.52.41.00.0000	Fonte	504	67.000,00
Total da Recetta:				476.263,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, em 14 de outubro de 2022.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal